



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 001197/2009

Interessado: José Kleber de Santana Fonseca

Assunto: Julgamento das Contas Anuais de Governo – Exercício Financeiro de 2004

PARECER

Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Governo do Município de Pedrinhas/SE, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. José Kleber de Santana Fonseca, acompanhadas do Parecer Prévio nº 2521/2009, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Verifica-se que foi assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular notificação, tendo este apresentado manifestação escrita e documentos pertinentes para apreciação desta Comissão.

Em análise aos autos, constata-se que as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas consistem, principalmente, na extrapolação do limite de despesas com pessoal e na aplicação inferior ao mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde. Contudo, observa-se que tais ocorrências decorreram de divergências formais de registros contábeis e de interpretações da legislação vigente à época, não havendo demonstração de dolo, má-fé, desvio de finalidade ou prejuízo ao erário.

Ressalte-se, ainda, que a própria unidade técnica do Tribunal de Contas reconheceu o saneamento de parte das inconsistências inicialmente apontadas e consignou a inexistência de dano ao patrimônio público.

Importa destacar que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza opinativa, competindo à Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, exercer o julgamento político das contas, considerando o conjunto da gestão pública, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica.

Diante das circunstâncias constantes dos autos, considerando a ausência de comprovação de dano ao erário, de enriquecimento ilícito ou de atos dolosos, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, esta Comissão entende que as irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente para justificar a rejeição das contas.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, este relator OPINA PELA APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo do Município de Pedrinhas/SE, referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do ex-Prefeito José Kleber de Santana Fonseca, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a aprovação do competente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando as referidas contas.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, opina por UNANIMIDADE dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 30 de junho de 2026.

Carlos Rodrigues de Santana

Presidente: Carlos Rodrigues de Santana

José Lourenço dos Santos

Relator: José Lourenço dos Santos

João Apolinário dos Santos

Membro: João Apolinário dos Santos